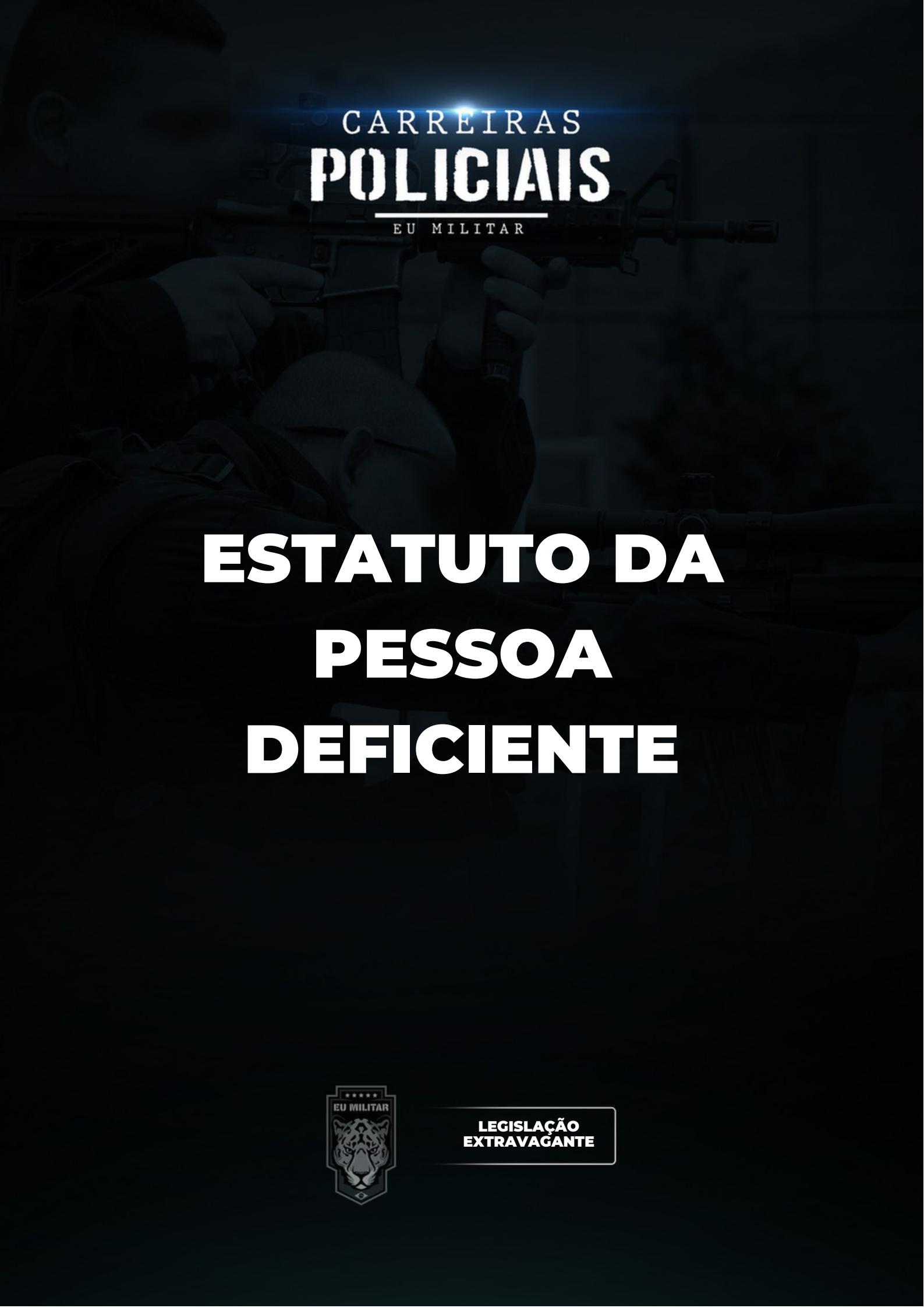


CARREIRAS
POLICIAIS
EU MILITAR



ESTATUTO DA PESSOA DEFICIENTE



LEGISLAÇÃO
EXTRAVAGANTE

CARREIRAS POLICIAIS



É proibida a reprodução total ou
parcial do conteúdo desse
material sem prévia autorização.

Todos os direitos reservados a
EU MILITAR
Nova Iguaçu-RJ
suporte@eumilitar.com

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.

Lei Brasileira da Inclusão - Estatuto da Pessoa Com Deficiência

1 - Direito à igualdade e a não discriminação:

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou, Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei no 13.146/2015), assegura o real conceito do Princípio da Igualdade entre todas as pessoas, sem distinção de qualquer natureza.

A pessoa com deficiência não sofrerá nenhuma forma de discriminação, negligência, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, **nos termos do artigo 4º** da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e, caso isso ocorra, **aplicar-se-á a sanção disposta no artigo 88** da mesma lei, sem prejuízo às demais normas que versarem sobre o assunto.

Artigos da CF:

- art. 7º, XXXI
- art. 23, I I
- art. 24, XI V
- art. 37, VI I I
- art. 40, §4º, combinado com o art. 201, §1º
- art. 100, §2º
- art. 203, I V
- art. 208, I I I
- art. 227, I I
- art. 227, §2, combinados com o art. 244

Em relação à proteção das pessoas deficientes, segundo a doutrina de Flávia Piovesan, a evolução é marcada por 4 fases.

1ª fase: marcada pela intolerância às pessoas deficientes. Em tal época, a discriminação era total, os deficientes eram considerados impuros, marcados pelo pecado e pelo castigo divino. Nesse período, as pessoas com deficiência eram segregadas da comunitade, muitas delas internadas em instituições mantidas sob condições precárias.

2^a fase: m arcada pela invisibilidade das pessoas deficientes. Há um total desprezo pela condição de tais pessoas.

3^a fase: m arcada pelo assistencialismo. As pessoas deficientes são vistas com os doentes, essa fase é pautada, portanto, pela perspectiva médica.

4^a fase: m arcada pela visão de direitos humanos das pessoas com deficiência, com os sujeitos de direito. Há ênfase na relação da pessoa deficiente com a sociedade e com o meio no qual está inserida. Há uma mudança metodológica, na qual o problema passa a ser do meio e das demais pessoas e não da pessoa deficiente.

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

§ 2º A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.

Art. 88. Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

2 - Direito ao atendimento prioritário:

Na Saúde: nos casos de emergência, os estabelecimentos públicos e privados concederão prioridade em relação aos outros pacientes, porém, a prioridade é condicionada aos protocolos de atendimentos médicos que consideram a gravidade do estado de saúde de todos os pacientes em espera;

Nas Instituições e Serviços de atendimento ao público: direito ao atendimento prioritário garantido;

Nos Processos Judiciais: prioridade garantida na tramitação processual, nos procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, assim como em todos os atos e diligências, desde que requerida;

Imposto de Renda: prioridade assegurada no recebimento da restituição, desde que informada a condição na declaração do contribuinte.

3 - Direito à Saúde:

As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar:

I - diagnóstico e intervenção precoces, realizados por equipe multidisciplinar;

II - serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessários, para qualquer tipo de deficiência, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida;

III - atendimento domiciliar multidisciplinar, tratamento ambulatorial e internação;

IV - campanhas de vacinação;

V - atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais;

VI - respeito à especificidade, à identidade de gênero e à orientação sexual da pessoa com deficiência;

VII - atenção sexual e reprodutiva, incluindo o direito à fertilização assistida;

VIII - informação adequada e acessível à pessoa com deficiência e a seus familiares sobre sua condição de saúde;

5 - Direito à Moradia:

O Poder Público adotará programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência. No caso dos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou o seu responsável goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, devendo ser observada a reserva de, no mínimo, 3% das unidades habitacionais para a pessoa com deficiência, salvo se não houver pessoa com deficiência interessada para preenchimento do percentual.

6 - Direito ao Trabalho:

Na Administração Pública, pessoas com deficiência têm o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para o provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências, reservando-lhes, no mínimo, 5% das vagas do concurso e, no máximo, 20%.

Na iniciativa privada, de acordo com a Lei no 8.213/1991, conhecida como Lei de Cotas, em seu artigo 93, a empresa com 100 (cem) ou mais funcionários está obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

A inspeção do trabalho na efetivação da Lei de Cotas é realizada pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, órgão do Ministério da Economia. Importante, também, reconhecer a atuação do Ministério Público do Trabalho nessa fiscalização. Segundo o Ministério do Trabalho, 93% das pessoas com deficiência, que possuem suas carteiras assinadas no Brasil, foram contratadas por empresas obrigadas a cumprir cota legal. Ou seja, os percentuais determinados em lei são cruciais para assegurar o direito ao trabalho dessa parcela considerável da população. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei no 13.146/2015), por sua vez, garante em seu artigo 34 que “a pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”.

7 - Direito à Assistência Social:

O BPC/LOAS é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa idosa com idade acima 65 (sessenta e cinco) anos ou, à pessoa com deficiência de qualquer idade (carente/ vulnerabilidade social) que comprove não ter meios de sustentar-se ou ser sustentada por sua família.

Para ter direito não há necessidade de ter contribuído anteriormente. O requerente deve comprovar que a renda por pessoa do núcleo familiar (família) seja inferior ao que está determinado pela lei.

A pessoa com deficiência, além do critério de renda, deverá passar pelas perícias social e médica para avaliar a comprovação dos impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo.

8 - Direito à Aposentadoria:

O Direito à aposentadoria é garantido pela Lei Complementar nº 142/2013 e pelo Decreto nº 8.145/2013. A aposentadoria da pessoa com deficiência dependerá da carência mínima de 180 (cento e oitenta) contribuições e do grau de deficiência comprovado por perícia médica, observada a seguinte tabela abaixo:

Nos termos do artigo 95 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência é direito da pessoa com deficiência o atendimento domiciliar pela perícia médica e social do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pelo serviço público de saúde ou pelo serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o SUS e pelas entidades da rede socioassistencial integrantes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional e indevido.

Lei complementar 142/2013:

Art. 3º É assegurada a concessão de aposentadoria pelo RGPS ao segurado com deficiência, observadas as seguintes condições:

I - aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, **se homem**, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com **deficiência grave**;

II - aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, **se homem**, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com **deficiência moderada**;

III - aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, **independentemente do grau de deficiência**, desde que cumprido **tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos** e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

9 - Direito à Diversão:

A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:

- I) a bens culturais em formato acessível;
- II) a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; e
- III) a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos

Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência e para o seu acompanhante, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado o disposto em regulamento. Os hotéis, pousadas e similares devem ser construídos observando-se os princípios do desenho universal, além de adotar todos os meios de acessibilidade, conforme legislação em vigor

10 - Direito ao Transporte e mobilidade:

Reserva de Vagas de Estacionamento: todos os estacionamentos abertos ao público e particulares de uso coletivo devem ter reservados 2% do total de vagas existentes às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e 5% às pessoas idosas. É garantida, em todo caso, pelo menos uma vaga, quando não atingidos os percentuais determinados em lei;

Estacionar em vaga reservada: é proibido estacionar o veículo nas vagas destinadas às pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida sem a credencial que comprove tal condição (Cartão de Estacionamento fornecido pela autoridade de trânsito).

Tal ato incorre em infração gravíssima que acarreta a perda de pontos no prontuário da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), sujeitando-se o infrator à pena pecuniária de multa, aplicada preferencialmente após a remoção do veículo pela autoridade de trânsito;

Faixa Zebrada: é proibido o estacionamento de motocicletas, bicicletas, patinetes, velocípedes ou quaisquer outros veículos de transporte sobre o espaço reservado para desembarque da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida (faixa zebrada ao lado da vaga demarcada);

Adequação dos Meios de Transporte: os veículos de transporte coletivo, em todas as vias, devem ser acessíveis. O quantitativo de 10% das frotas de empresas de táxi devem ser acessíveis ao transporte da pessoa com deficiência, sendo proibida a cobrança diferenciada de tarifas ou valores adicionais por este serviço.

As locadoras de automóveis são obrigadas a fornecer um veículo adaptado para uso de pessoa com deficiência, a cada conjunto de 20 veículos de sua frota;

Passe Livre: a Lei Federal nº 8.899/1994 (Lei do Passe Livre) concede o passe livre às pessoas com deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. Quando a presença do acompanhante for necessária, o passe livre federal já está previsto em lei. Para ter direito ao passe livre intermunicipal, o acompanhante, quando necessário, deverá pleitear junto ao Judiciário.

Transporte Aéreo: o acompanhante da pessoa com deficiência, quando este for necessário, tem direito a um desconto mínimo de 80% no valor de sua passagem, bem como desconto mínimo de 80% no valor cobrado pelo excesso de bagagem para o transporte de ajudas técnicas ou equipamentos médicos indispensáveis utilizados pela pessoa com deficiência (Resolução da ANAC 280/2013).



Todos os direitos reservados a
EU MILITAR

Nova Iguaçu-RJ | suporte@eumilitar.com



Clique nos ícones abaixo para
acessas as nossas redes.

